

Caderno 4

TERÇA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2012

**SECRETARIA ESPECIAL
DE ESTADO DE PROTEÇÃO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Secretaria de Estado
de Justiça e Direitos Humanos

PAD N.º 43/09 AUTO DE INFRAÇÃO: 933/2009

Autuado: WILSON GONÇALVES VALENTE JUNIOR – POUSADA MACARENA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 43/09 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 400 UPF'S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei n.º. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto n.º. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA

RESENHA 58/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto n.º 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD N.º 104/11 AUTO DE INFRAÇÃO: 1099/2010

Autuado: S.C. MESSIAS- MERCANTIL SOUZA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 104/11 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 400 UPF'S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei n.º. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto n.º. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA

RESENHA 59/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto n.º 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD N.º 103/11 AUTO DE INFRAÇÃO: 1097/2010

Autuado: A.G.S. SHIRAKAWA BENITEZ-ME-MERCADINHO BEIRADÃO VAREJO E ATACADO

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/11 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 400 UPF'S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei n.º. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto n.º. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do

PROCON/PA

RESENHA 60/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto n.º 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD N.º 220/08 AUTO DE INFRAÇÃO: 876/08

Autuado: MARTINS BERGO E CIA LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 220/08 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 400 UPF'S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei n.º. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto n.º. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA

RESENHA 61/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto n.º 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD N.º 221/08 AUTO DE INFRAÇÃO: 878/2008

Autuado: COMERCIAL AROUCHA LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 221/08 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 400 UPF'S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei n.º. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto n.º. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA

RESENHA 62/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto n.º 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD N.º 222/08 AUTO DE INFRAÇÃO: 879/2008

Autuado: INÁCIO FERREIRA GOMES- DROGARIA TRANSAMAZÔNICA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 222/08 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 600 UPF'S (SEISCENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei n.º. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto n.º. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA

RESENHA 63/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto n.º 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD N.º 219/08 AUTO DE INFRAÇÃO: 874/2008

Autuado: SUPERMERCADO ALVORADA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 219/08 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 400 UPF'S (QUATROCENTAS Unidades de

Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei n.º. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto n.º. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA

RESENHA 63/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto n.º 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD N.º 224/08 AUTO DE INFRAÇÃO: 883/2008

Autuado: CHARME MOTEL LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 224/08 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 400 UPF'S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei n.º. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto n.º. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA

RESENHA 64 /2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto n.º 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD N.º 16/09 AUTO DE INFRAÇÃO: 893/2008

Autuado: R.L.A ROCHA EPP- SUPERMERCADO ECONÔMICO

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16/09 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 900 UPF'S (NOVECANTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei n.º. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto n.º. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA

RESENHA 65/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto n.º 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD N.º 15/09 AUTO DE INFRAÇÃO: 892/2008

Autuado: A.T. LOPES MENDES-ME- SUPERMERCADO BOA MESA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15/09 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 900 UPF'S (NOVECANTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei n.º. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto n.º. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA